



19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a criar o Serviço de Acolhimento para Jovens em Processo de Desligamento de Instituições de Acolhimento no município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço de Acolhimento para Jovens em Processo de Desligamento de Instituições de Acolhimento no município de São Vicente, com o objetivo de oferecer apoio e moradia subsidiada a jovens de 18 a 21 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento terá como público-alvo jovens de 18 a 21 anos que estejam em processo de desligamento de instituições de acolhimento, Não possuam possibilidade de retorno à família de origem ou colocação em família substituta e também para os que não possuam meios para autossustentação.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento oferecerá os seguintes serviços:

I - Moradia subsidiada em residências compartilhadas ou individuais;

II - Apoio socioeducativo individual e em grupo;

III - Orientação e encaminhamento para serviços de saúde, educação, assistência social e trabalho;

IV - Oficinas e atividades de desenvolvimento pessoal e profissional;

V - Acompanhamento psicossocial e jurídico.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento poderá ser desenvolvido em sistema de gestão compartilhada com a participação de entidades da sociedade civil e órgãos públicos municipais, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação e execução do Serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Acolhimento, em parceria com outras secretarias municipais e entidades da sociedade civil, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios de seleção dos jovens acolhidos, a forma de cogestão do serviço, os valores da moradia subsidiada e demais disposições necessárias à execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão pagas a partir de verbas previstas no orçamento público, podendo ser complementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO PAULINO
VEREADOR**



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!

Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP

ver.fernandopaulino@sao vicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

📞 (13) 99723-9191 | 🌐 fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Serviço de Acolhimento para Jovens em Processo de Desligamento de Instituições de Acolhimento no município de São Vicente, com o objetivo de oferecer apoio e moradia subsidiada a jovens de 18 a 21 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

A iniciativa busca garantir a proteção social e o desenvolvimento integral desses jovens, preparando-os para a vida adulta e promovendo sua autonomia e protagonismo.